

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 20140331

O(A) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA M^o JOSE FROIS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA, Secretária, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma V. A. DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.411/0001-00, estabelecida à AV. BERNARDO SAYAO 609, VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEILTON ALVES DA SILVA, residente na RUA CORONEL FLEURY N.1265, SETOR CARAJAS, Araguaína-TO, CEP 77809-020, portador do (a) CPF 860.540.821-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 058/2014-CONVEN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL BS10) E PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ONIBUS ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICIPIO. CONVENIO nº 227/2013 SEDUC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013295	KIT DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: IVECO 2010.	JOGO	2,00	4.753,000	9.506,00
013296	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: IVECO 2010/2012.	PEÇA	2,00	126,100	252,20
013297	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: IVECO 2010/2012.	PEÇA	2,00	130,950	261,90
013298	GARFO DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: IVECO 2010.	PEÇA	1,00	232,800	232,80
013299	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010.	PEÇA	1,00	1.746,000	1.746,00
013300	TERMINAL DE DIREÇÃO BUSS VW15190 - Marca.: VIEMAR 2010/2012.	PEÇA	6,00	126,100	756,60
013301	BARRA DE DIREÇÃO CURTA BUSS VW15190 - Marca.: VIEMAR 2010/2012.	PEÇA	1,00	368,600	368,60
013302	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNO BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010/2012.	PEÇA	6,00	116,400	698,40
013303	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010/2012.	PEÇA	6,00	87,300	523,80
013304	ROLAMENTO DA RODA DIANTERIA INTERNO BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010/2012.	PEÇA	6,00	135,800	814,80
013305	RETENTOR RODA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: SABO 2010/2012.	PEÇA	7,00	38,800	271,60
013306	RETENTOR RODA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: SABO 2010/2012.	PEÇA	7,00	24,250	169,75
013307	FORÇA DA CARCACA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: MIC 2010/2012.	PEÇA	2,00	40,740	81,48
013308	TRAVA DA CARCACA TRAZ. BUSS VW 15190 - Marca.: UNIVE RSAL 2010/2012.	PEÇA	6,00	7,760	46,56
013310	PARAFUSO DE RODA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: UNIVER 2010/2012.	PEÇA	6,00	18,430	110,58
013311	PARAFUSO DE RODA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: UNIVER RSAL 2010/2012.	PEÇA	6,00	14,550	87,30
013312	EMBUXAMENTO DO EIXO DINT. BUSS VW15190 - Marca.: IRM A CESTANE 2010/2012.	JOGO	2,00	378,300	756,60
013313	REPARO DA CAIXA SATELITE BUSS VW15190 - Marca.: TIPH 2010/2012.	JOGO	1,00	1.261,000	1.261,00
013314	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010/2012.	PEÇA	2,00	179,450	358,90

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



013315	ROLAMENTO DIANT. PINHAO BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010/2012.	PEÇA	2,00	198,850	397,70
013332	GRAMPO DE MOLA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: FAMA 2010/2012.	PEÇA	6,00	63,050	378,30
013333	GRAMPO DE MOLA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: FAMA 2010/2012.	PEÇA	6,00	64,990	389,94
013335	HELICE DO RADIADOR BUSS VW15190 - Marca.: MODEFER 2010.	PEÇA	2,00	388,000	776,00
013340	CATRACA DE FREIO BUSS VW15190 - Marca.: BZ 2010/2012.	PEÇA	2,00	97,000	194,00
013341	LCNA DE FREIO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: COBREQ 2010/2012.	JOGO	6,00	194,000	1.164,00
013342	LCNA DE FREIO DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: COBREQ 2010/2012.	JOGO	6,00	150,350	902,10
013343	TAMBOR DE FREIO DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: BATISTA 2010/2012.	PEÇA	2,00	465,600	931,20
013345	DIAFRAGMA DO FREIO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: UNIV ERSAL 2010/2012.	PEÇA	12,00	11,640	139,68
013346	DIAFRAGMA DO FREIO DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: UNI VERSAL 2010/2012.	PEÇA	12,00	11,640	139,68
013350	AMORTECEDOR DIANT. VW15190 - Marca.: COFAP 2010/2012.	PEÇA	4,00	378,300	1.513,20
013351	AMORTECEDOR TRAZ. VW15190 - Marca.: COFAP 2010/2012.	PEÇA	4,00	436,500	1.746,00
013354	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24V BUSS VW15190 - Marca.: ZM 2010/2012.	PEÇA	6,00	155,200	931,20
013355	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA 24V BUSS VW15190 - Marca.: ARIELO 2010/2012.	PEÇA	1,00	281,300	281,30
013360	LANTERNA TRAZEIRA BUSS VW15190 - Marca.: GF 2010.	PEÇA	2,00	174,600	349,20
013375	ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO INTERMEDIARIO BUSS VW15190 - Marca.: SKF 2010.	PEÇA	2,00	169,750	339,50
025778	JOGO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL a.: UNIVERSAL	JOGO	4,00	368,600	1.474,40
025781	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	11,640	139,68
025782	PINO DE MOLA FREIO TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	12,00	58,200	698,40
025783	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	126,100	756,60
025784	TERMINAL DE DIRECAO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	6,00	67,900	407,40
025786	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	8,00	38,800	310,40
025788	GRAMPO DE MOLA TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: FAM	PEÇA	6,00	72,750	436,50
025789	FILTRO LUBRIFICANTE 2012/2013 - Marca.: VOX	PEÇA	9,00	60,140	541,26
025805	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	8,730	52,38
025806	BUCHA AMORTECEDOR 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	6,00	72,750	436,50
025812	FILTRO LUBRIFICANTE 2010 - Marca.: VOX	PEÇA	10,00	106,700	1.067,00
025813	IVECO CITY CLASS 70C16	JOGO	4,00	271,600	1.086,40
025814	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: SPEED	JOGO	4,00	184,300	737,20
025815	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	24,250	291,00
025816	MOLA DA PASTILHA DE FREIO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	4,00	44,620	178,48
025817	PINO DA PASTILHA FREIO DIANTEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	2,00	106,700	213,40
025818	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	106,700	213,40
025819	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO ESQ. DIANTEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL	JOGO	12,00	97,000	1.164,00
	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



025820	REPARO PINÇA FREIO COMPLETA TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: RDA IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	JOGO	2,00	247,350	494,70
025821	MOLA DA PASTILHA DO FREIO TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	4,00	24,250	97,00
025823	FLEXIVEL DO FREIO RODA ESQ. TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	106,700	213,40
025824	FLEXIVEL FREIO DA RODA DIREITA TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	106,700	213,40
025830	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNA 2010/2012/2013 - Marca.: SKF IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	223,100	669,30
025831	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: S IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	10,00	105,730	1.057,30
025832	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL 2010/2012/2013 - Marca.: SABO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	4,00	72,750	291,00
025833	PARAFUSO DA RODA TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	20,00	14,550	291,00
025834	PARAFUSO RODA DIANTERIA 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	20,00	13,580	271,60
025835	PORCA DO PINHÃO 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	119,310	238,62
025836	ROLAMENTO DO PINHÃO 2010/2012/2013 - Marca.: SKF IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	174,600	349,20
025838	LUA DO CARDAN 2010/2012/2013 - Marca.: MECPAR IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	232,800	465,60
025839	PONTEIRA DO CARDAN 2010/2012/2013 - Marca.: MECPAR IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	237,650	475,30
025841	CORREIA DA VENTULINA 2010/2012/2013 - Marca.: GATES IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	97,000	582,00
025843	KIT DE EMBREAGEM 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	KIT	2,00	2.037,000	4.074,00
025844	JUNTA DO CABECOTE 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	1,00	116,400	116,40
025845	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	87,300	174,60
025846	MOLA MESTRE TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: FAMA	PEÇA	6,00	475,300	2.851,80
025848	CUBO RODA TRZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	1,00	415,160	415,16
025849	CUBO DA RODA DIANTEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	1,00	388,000	388,00
025850	LUA DO PINHÃO 2010/2012/2013 - Marca.: MECPAR IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	310,400	931,20
025854	FILTRO DO COMBUSTIVEL 2010/2012/2013 - Marca.: TECFI IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	67,900	407,40
025855	FILTRO SEDIMENTADOR DÁGUA 2010/2012/2013 - Marca.: T ECFIL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	67,900	814,80
025856	FAROL DIANTEIRO DIREITO 2010/2012/2013 - Marca.: IVE IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	378,300	756,60
025857	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO 2010/2012/2013 - Marca.: IV IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	378,300	756,60
025859	CILINDRO DA EMBREAGEM 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	630,500	1.891,50
025860	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR 2010/2012/2013 - Marca.: IV IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	4,00	126,100	504,40
025861	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR 2010/2012/2013 - Marca.: IVE IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	4,00	203,700	814,80
025862	PIVO DA SUSPENSÃO 2010/2012/2013 - Marca.: VIEMAR IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	97,000	1.164,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



025864	ROLAMENTO DE CENTRO BUSS VW15190 - Marca.: REI 2010.	PECA	4,00	67,900	271,60
025865	CRUZETA VW 15190 - Marca.: BZ 2010.	PECA	6,00	92,150	552,90
025866	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO VW 15190 - Marca.: REI 2010.	JOGO	2,00	19,400	38,80
025867	BUCHA ESTABILIZADOR TRAZEIRO VW 15190 - Marca.: REI 2010.	JOGO	2,00	25,220	50,44
027289	BUZINA 2010/2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	3,00	126,100	378,30
027290	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNO BUSS 15.190 - Marca.: SKF 2010/2012	PECA	6,00	194,000	1.164,00
027291	BUCHA DO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSA	PECA	6,00	16,490	98,94
027292	ARRUELA DE ENCOSTO DO PINO DO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	20,00	5,820	116,40
027293	TRAVA DO PINO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	16,00	6,790	108,64
027294	PINO DE CENTRO MOLA TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	6,00	14,550	87,30
027295	TRAVA DE CENTRO MOLA DIANTEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL a.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	6,00	6,790	40,74
027296	PINO DIANTEIRO DO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL a.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	20,00	17,460	349,20
027297	CORREIA DA VENTULINA BUSS VW 15.190 - Marca.: GATES 2010/2012.	PECA	4,00	77,600	310,40
027298	FILTRO LUBRIFICANTE BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL 2012.	PECA	7,00	133,860	937,02
027299	FILTRO DO DIESEL BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL 2012.	PECA	7,00	97,000	679,00
027300	FILTRO SEDIMENTADOR D'AGUA BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL 2012.	PECA	7,00	130,950	916,65
027301	FILTRO LUBRIFICANTE BUSS VW 15.190. - Marca.: TECFIL 2010.	PECA	5,00	38,800	194,00
027302	FILTRO DO DIESEL BUSS VW 15.190. - Marca.: TECFIL 2010.	PECA	5,00	33,950	169,75
027303	FILTRO SEDIMENTADOR D'AGUA BUSS VW 15.190. - Marca.: TECFIL 2010.	PECA	5,00	58,200	291,00
027304	ELEMENTO FILTRANTE DE AR BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL 2010.	PECA	4,00	58,200	232,80
027305	MOLA MESTRE TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: FAMA 2010/2012.	PECA	2,00	232,800	465,60
027306	MOLA 2ª TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: FAMA 2010/2012.	PECA	2,00	223,100	446,20
027307	MOLA 3ª TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: FAMA 2010/2012.	PECA	2,00	213,400	426,80
027308	MOLA 4ª TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: FAMA 2010/2012.	PECA	2,00	203,700	407,40
027309	CONEXÃO DA CUIÇA DE FREIO TRAZEIRO BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	10,00	92,150	921,50
027310	MOLA DA CUIÇA DE FREIO TRAZEIRO BUSS VW 15.190 - Marca.: UNIVERSAL 2010/2012.	PECA	3,00	58,200	174,60
027311	MOLA 2ª TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: FAMA IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	6,00	368,600	2.211,60
027312	MOLA 3ª TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: FAMA IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	6,00	358,900	2.153,40
027313	MOLA BATEDOR 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	2,00	339,500	679,00
027314	TERMINAL DO ESTIRANTE 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	10,00	135,800	1.358,00
027315	BUCHA BARRA DE TORÇÃO 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	3,00	77,600	232,80
027316	BUCHA DA BALANCA 2010/2012/2013 - Marca.: IVECO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	3,00	77,600	232,80
027317	ROLAMENTO DA RODA DIANTERIA 2010/2012/2013 - Marca.: SKF IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PECA	4,00	126,100	504,40

VALOR GLOBAL R\$ 78.054,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 78.054,93 (setenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 058/2014-CONVEN são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 058/2014-CONVEN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Setembro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 058/2014-CONVEN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1212.123620009.2.141 Manutenção do Transporte Escolar do ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 78.054,93 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{}$$

$$I = (6/100)$$

PREFEITURA MUNICIPAL



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

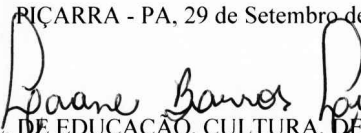
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 058/2014-CONVEN, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA, e da proposta da CONTRATADA.

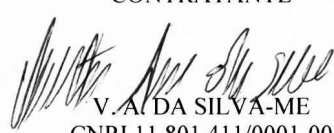
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 29 de Setembro de 2014


Laane Barros Lucena
Sec. Mul. de Educação e Cultura
Porto nº 003/2013-GAB/PMPI
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89
CONTRATANTE


V. A. DA SILVA-ME
CNPJ 11.801.411/0001-00
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



Testemunhas:

1. Magda Cristina de Barros
CPF: 984.622.964.04

2.

[Signature]
CPF: 753.333.092.72